



**AGENDA ANTIRRACISTA
PARA TRANSFORMAÇÃO
DO SISTEMA DE JUSTIÇA**

AGENDA ANTIRRACISTA PARA TRANSFORMAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

O sistema de justiça opera um papel central na reprodução da violência racial sistêmica na sociedade. Esse papel tem sido exercido em processos de desumanização das pessoas negras, bem como no reforço de estereótipos prejudiciais e degradantes e de associação da negritude à criminalidade e delinquência. As respostas do sistema de justiça, ou a ausência delas, são fundamentais para justificar e legitimar a violência racial, a violência e letalidade do Estado contra a população negra. Na história brasileira, o sistema de justiça como um todo acumula práticas nocivas contra a população negra, as quais estão visíveis na falta de competência de agentes da lei para aplicar, de forma eficaz, a legislação antirracista; na performance produtiva que resulta em altos níveis de encarceramento; nos dados da letalidade policial; na falta de investigação célere e punição de agentes de discriminação e violência racistas; nos casos de tortura e maus-tratos; nos padrões de atendimento desumanizantes e insensíveis às dimensões de gênero e raça; na falta de proteção efetiva às mulheres negras sobreviventes de todas as formas de violência; e nas barreiras intransponíveis enfrentadas pela população negra, em especial as mulheres, para acessar a Justiça. Para fins dessa agenda, toda referência a mulheres deve ser compreendida como referências a mulheres cis e trans, a menos que expressamente se refira de outra maneira. As dimensões interseccionais da desigualdade – que expõem mulheres negras trans a um nível extremo de violações de direitos – são consideradas um componente central nas questões de discriminação que atingem mulheres negras e devem ser objeto de atenção prioritária nas Políticas de Justiça.

As mulheres negras, em particular, enfrentam a violência racial como um *continuum* de terror, cujo ponto alto é o feminicídio. A experiência das mulheres negras com os diversos órgãos do sistema de justiça é uma experiência de violências em diferentes intensidades, incluindo tortura, na condução de alguns processos que violam de forma aviltante seus direitos, sobretudo os seus direitos sexuais e reprodutivos. A invisibilidade dessas violências é um fator extremamente preocupante, tendo em vista que os casos de violência sexual por agentes de segurança são um exemplo contundente. É, do mesmo modo, um fator de muita preocupação a falha sistemática do sistema em atuar de forma diligente e responsabilizar agentes de violência em crimes pelos quais as mulheres negras são desproporcionalmente afetadas, como é o caso dos crimes sexuais e da violência doméstica e intrafamiliar.

As políticas aplicadas pelo sistema de justiça para proteger as mulheres da violência não adotam uma abordagem interseccional, tampouco asseguram, de fato, a essas mulheres o estatuto de vítimas. O racismo estrutural se manifesta num padrão grave de discriminação, impedindo que mulheres negras tenham acesso à justiça. Esse padrão faz com que o encontro das mulheres negras com o sistema Judiciário seja traumatizante, marcado por humilhação, estigmatização, maus-tratos, tortura, importunação e violência sexuais.

Organizações de direitos humanos e organizações e coletivos do movimento negro, em especial de mulheres negras, têm trabalhado de forma incessante nas denúncias e propostas de mudança, em face do estado alarmante de violência racial que se vive no país. A sociedade civil brasileira tem demandado incansavelmente a necessidade de transformações no sistema de justiça criminal para corrigir os efeitos negativos desproporcionais desse sistema na vida da população negra. A Agenda Nacional pelo Desencarceramento tem sido capaz de chamar a atenção da população brasileira para a urgência das medidas de desmantelamento do complexo punitivo-penal, o que inclui, mas não se limita: ao corte no investimento financeiro para construção de novas unidades prisionais; à redução massiva da população prisional e das violências produzidas pela prisão; a ações concretas para acabar com o uso abusivo de prisões preventivas; a ações contra a criminalização e o uso de drogas; à redução do sistema penal e incentivo à autonomia comunitária para solução não-violenta dos conflitos; ao respeito às e ampliação das garantias previstas na lei de execução penal; à implementação de mecanismos de controle e participação popular; à prevenção e combate à tortura.

As agendas da sociedade civil, pela transformação do sistema de segurança pública a partir de uma abordagem que priorize seriamente o enfoque em direitos humanos, têm pautado, entre outros temas: a reestruturação do Sistema de Segurança Pública, para que o combate à violência seja efetivo e siga o princípio de preservação das vidas humanas, especialmente das vidas de jovens negros; tratamento digno e respeito às trabalhadoras e aos trabalhadores da segurança pública; proteção dos direitos das vítimas de violência; fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais de cidadãos e cidadãs, principalmente no âmbito de processos penais e do sistema penitenciário; reforma do sistema penitenciário; fortalecimento de políticas públicas de prevenção e participação popular. Os trabalhos recentes da Comissão de Juristas para o combate ao racismo estrutural e institucional reforçaram a necessidade de uma revisão sistemática do arcabouço legislativo, com o intuito de pôr um fim ao extermínio da juventude negra; superar o padrão de violência institucional contra a população; acabar com a militarização da segurança pública; enfrentar o encarceramento em massa; combater o racismo nas abordagens policiais e no padrão de aplicação da lei com base na suspeição generalizada sobre a população negra; e reforçar a aplicação da criminalização do racismo.

Da parte do sistema de justiça, apesar de um notório movimento de ampliação das consciências de seus profissionais sobre o racismo e as disparidades raciais, as poucas iniciativas antirracistas propostas e implementadas têm trazido respostas fracas. As iniciativas antirracistas do sistema de justiça têm sido implementadas de forma irregular, variável e com baixa eficácia.

As modificações alcançadas, até agora, se podem ser consideradas um demonstrativo importante de mudança de mentalidade, trazem a grande limitação de serem “experiências-piloto”, ensaiadas de forma heterogênea e sem um senso de propósito político e de compromisso com planos de ação abrangentes de enfrentamento ao racismo institucional.

O cenário de violência racial generalizada e profundamente enraizada mantém-se intocado. Recentes revisões das políticas do Estado brasileiro, pelo Comitê de Direitos Humanos e pelo Comitê para Eliminação da Discriminação Racial, apontaram para a persistência das práticas de abordagens policiais seletivas e de suspeição generalizada contra pessoas negras; episódios constantes de uso excessivo da força e força letal, especialmente dirigida contra afrodescendentes; o alto – e desproporcional – número de pessoas negras encarceradas, sobretudo mulheres e jovens. Os órgãos internacionais vêm chamando a atenção não só para a gravidade da situação, como também para a preocupante falta de reconhecimento, pelo Estado brasileiro, da dimensão e do peso desses problemas. Internacionalmente, há um chamado repetido, insistente, para que o Estado brasileiro reconheça o problema e assuma as suas responsabilidades, comprometendo-se, de fato, a adotar políticas abrangentes de combate ao racismo.

O avanço e o protagonismo global do movimento “Vidas Negras Importam” salientam a urgência na construção de uma agenda efetiva de mudanças no padrão de comportamento de violência e abuso racista, tanto das Forças de Segurança quanto de agentes do sistema de justiça. Neste âmbito, a publicação da Agenda de Quatro Pontos pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas criou uma oportunidade de discutir, entre os países, a necessidade de se instituir um plano de ação abrangente, para superar a violência racial sistêmica. Há um conjunto amplo de normativas e padrões internacionais de direitos humanos que, se efetivamente aplicados pelas autoridades do sistema de justiça, poderiam reforçar a integridade do compromisso da Justiça brasileira em respeitar, com igualdade e sem discriminação, os direitos da sua população afrodescendente. A recente promulgação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância cria mais uma oportunidade de se afirmar as obrigações das instituições do Estado brasileiro na defesa dos direitos invioláveis da população negra.

Cabe ao sistema de justiça criminal assegurar igualdade na missão de realizar a justiça. A incapacidade de o sistema promover igualdade e antidiscriminação acarreta consequências devastadoras para a população negra. Um sistema judicial sobrecarregado, desatualizado, injusto, inchado, com orçamentos milionários, legitima a violência racial sobre as comunidades negras. O sistema de justiça sustenta uma cultura punitiva contra a população negra e de impunidade em favor de agentes de discriminação e violência racistas. Pessoas negras e indígenas têm sobrevivido aos impactos da violência racial; têm sofrido com detenções ilegais, torturas e violações do devido processo, e com a implementação de políticas que ignoram os seus direitos humanos e os princípios de justiça igualitária, tratamento justo e proporcionalidade no âmbito do sistema de justiça.

A maneira como o sistema de justiça opera (distribuindo e assegurando privilégios para a classe racialmente dominante; subordinando, discriminando e excluindo a população negra) coloca sérias dúvidas sobre a capacidade de o sistema, verdadeiramente, promover uma agenda e criar uma cultura antirracista. A transformação requerida para restabelecer a dignidade da população negra passa por se discutir a abolição das instituições que mantêm o racismo de Estado. No horizonte concreto, da urgência em se interromper a dinâmica de morte prematura da população negra, é a ação do Estado o eixo fundamental do enfrentamento ao racismo e das desigualdades raciais. Essa é uma das principais afirmações históricas da luta do movimento negro e de mulheres negras contra o racismo no país.

O Estado brasileiro deve reconhecer, de uma vez por todas, que o racismo do sistema de justiça é um problema grave e exigir compromisso político das autoridades responsáveis. Os padrões de comportamento, atitudes e práticas racistas dos integrantes da Justiça prejudicam, em absoluto, a garantia de igualdade e de justiça, assim como a existência de uma justiça igualitária, íntegra e imparcial para negras e negros. Os fenômenos aqui denunciados são graves, possuem amplo conhecimento público e não podem mais ser tratados com apatia pelas instituições. Um portfólio de políticas de justiça baseadas em “experiências-piloto” de curto espectro – as quais não se desdobram para impactar significativamente a vida da população negra – não é suficiente. É imprescindível que as instituições de Justiça introduzam, em caráter de urgência, um plano abrangente de enfrentamento ao racismo institucional e de promoção da igualdade racial. Esse plano deve incorporar: a perspectiva e a participação do movimento negro e de mulheres negras; metas e indicadores concretos que devem ser previstos; dados desagregados – para avaliação e tomada de decisões – produzidos; o monitoramento periódico garantido das ações planejadas e implementadas; o comprometimento com as metas estabelecidas pelos órgãos com poder hierárquico na governança e controle do sistema; a alocação de recursos necessários para as ações; a realização de avaliações e revisões periódicas para melhoria contínua, de forma permanente e com participação e envolvimento ativo das organizações negras. É imperativa uma ação contundente para, de início, criar tendências positivas dentro do sistema e, posteriormente, avançar para que essas tendências possam promover mudanças efetivas e duradouras.

A agenda tem foco nas instituições do sistema de justiça. A categoria “sistema de justiça” compreende os órgãos e entidades que fazem parte da administração da Justiça como um todo, nas esferas federal, estadual ou distrital, incluindo os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados. Essa agenda considera também a responsabilidade do sistema de justiça pela persistência nas práticas policiais nocivas, as quais têm provocado conflitos, massacres e mortes nas comunidades e territórios negros. A constância das situações de uso excessivo e letal da força por agentes policiais, que tem exterminado jovens negros, deve-se, igualmente, à falha do sistema de justiça em garantir investigações autônomas, céleres e imparciais, assegurar a devida diligência nos processos e responsabilização dos agentes de segurança envolvidos em episódios de violência e letalidade, exercer efetivamente o controle externo da atividade policial e garantir o direito das vítimas e de seus familiares.

A seguir, são apresentadas propostas com o objetivo de oferecer soluções políticas e recomendações para construir uma outra narrativa sobre as reformas do sistema de justiça. As propostas pretendem deslocar os órgãos do sistema de justiça (Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) de uma cultura institucional de legitimação da violência racial para uma cultura de pleno respeito à dignidade e aos direitos da população afrodescendente. A agenda desenha, para cada instituição, um pacote básico de mudanças que devem ser assumidas como prioridade para iniciar a construção de uma relação de dignidade com a população negra. Esse pacote inclui: medidas de superação da cultura punitiva, responsável pelo encarceramento em massa; garantia do devido processo e da devida diligência, nos casos envolvendo pessoas afrodescendentes; e promoção de um acesso à justiça interseccional, consciente do e adaptada ao impacto das discriminações de gênero e raciais. Tal conjunto de propostas reconhece que as mulheres negras – estando na base do sistema como profissionais da Justiça, autoras, rés, vítimas, testemunhas e familiares de rés/réus – são as grandes responsáveis por movimentar o sistema, as que têm os direitos mais violados e as que estão mais desprotegidas. Reconhece-se, ainda, que é preciso criar um sistema competente e atento para aplicar a legislação antirracista e proteger as pessoas afrodescendentes quando elas são vítimas de crimes que as afetam, exclusiva ou desproporcionalmente, tais como o racismo, a violência policial, o feminicídio e as violências doméstica e sexual.

Espera-se que todos os órgãos do sistema de justiça introduzam mudanças institucionais para implementar um plano de enfrentamento ao racismo institucional, na atividade-meio e nas políticas finalísticas da instituição. Esse plano deve prever metas concretas de formação, cujos resultados e alcance devem ser monitorados; a criação de um sistema de informação, a partir da coleta sistemática de dados desagregados; análises críticas, raciais e de gênero, do desempenho institucional; uma revisão abrangente de práticas, atitudes e comportamentos racialmente discriminatórios; o combate ao enviesamento racial e aos estereótipos raciais e de gênero, presentes nas atitudes, nos processos decisórios, nas acusações, decisões, sentenças e outras peças produzidas pelo sistema. Prevê-se, de igual modo, medidas específicas em temas centrais para a defesa de direitos das pessoas negras, como a aplicação da legislação antirracista, a garantia de direitos das mulheres negras e as condições dignas na prisão e no pós-prisão.

Por fim, no âmbito da administração e gestão dos tribunais, propõe-se medidas transversais, que passam pela garantia de políticas de cotas raciais efetivas; participação e controle popular, a partir do exemplo das ouvidorias externas das defensorias públicas; planos de desenvolvimento de carreira para pessoas negras profissionais da Justiça; dentre outras. Para planejar, implementar, monitorar, avaliar e rever, de forma periódica, uma política institucional com essas dimensões, os órgãos do sistema de justiça devem considerar a criação de unidades específicas, dedicadas ao combate ao racismo, tanto nas áreas-meio quanto nas áreas finalísticas, devidamente estruturadas para alcançar objetivos e metas concretas de enfrentamento ao racismo e de equidade racial.

As medidas e propostas elencadas não são exaustivas e devem ser consideradas, pelas instituições do sistema de justiça, como ilustrativas de caminhos de ação a se tomar, tendo em vista a produção de mudanças que proporcionem efeitos positivos na vida da população negra e contribuam para superar as práticas de violência racial.

1. PRÁTICAS POLICIAIS

As práticas policiais devem garantir justiça igualitária, estando apoiadas por evidências. Tais práticas devem seguir os padrões de direitos humanos e não provocar conflitos, agressões, mortes e massacres nos territórios negros. As polícias têm um histórico de policiamento de forma desigual que, com frequência, aliena e prejudica ativamente as comunidades negras. As práticas policiais possuem eficácia questionável na redução do crime e eficácia comprovada na reprodução da violência e de estereótipos raciais negativos contra a população negra. A necessidade de reformas das práticas policiais é crítica, tornando-se ainda mais urgente quando se manifesta a radicalização, com base em crenças e valores antidemocráticos, dentro de segmentos das forças policiais.

Criar uma cultura de responsabilidade e transparência nas práticas policiais, em casos de violência racial, exige um conjunto amplo de medidas, tais como: formação básica e contínua adequada; cultura de trabalho comprometida com a transparência e a avaliação permanente; monitoramento interno e externo das ações e operações policiais; procedimentos e políticas eficazes para lidar com comportamentos abusivos e má conduta; órgãos independentes para supervisionar as práticas policiais; produção de dados desagregados e estatísticas confiáveis sobre a performance das polícias e a confiança pública nessa instituição; e produção de dados acerca dos efeitos negativos das práticas policiais sobre a população negra.

É crucial que se constitua uma cultura de responsabilização e transparência da atuação policial. Órgãos externos de monitoramento devem existir e ser fortalecidos. Esses órgãos devem ser especializados e independentes, com alocação de recursos suficientes para a execução das suas tarefas, contando com a autoridade necessária para acessar informações, rever comportamentos abusivos, obter respostas sobre seus pedidos e dar efetividade às suas recomendações. O mandato de seus membros deve ser salvaguardado juridicamente.

A participação e o controle popular sobre as práticas policiais devem ser garantidos. Uma experiência a destacar é o trabalho das ouvidorias externas em estabelecer a ligação dos órgãos públicos e sociedade civil e fomentar mecanismos de participação popular nas instituições. Uma atuação independente e fortalecida das ouvidorias de polícia deve ser garantida, com salvaguardas mínimas da independência e garantia da autoridade da sua atuação.

As situações de uso abusivo da força e uso letal da força policial devem ser investigadas de forma diligente. Protocolos e padrões internacionais, como o Protocolo de Minnesota e o Protocolo de Istambul, devem ser seguidos para assegurar investigações apropriadas. Nos casos

de investigação sobre morte decorrente de intervenção policial, a independência do órgão investigador, em relação aos agentes envolvidos no incidente, deve ser garantida. Essa independência requer tanto a ausência de vínculo institucional/hierárquico quanto a autonomia na rotina de condução da investigação. Nos casos de violência contra as mulheres, a investigação sobre más condutas policiais tem especial responsabilidade com a devida diligência e a adoção de protocolos alinhados com os padrões de direitos humanos. Protocolos e procedimentos devem considerar a perspectiva racial e de gênero, e agentes da lei devem ter preparação adequada para atender as vítimas de discriminação e violência de gênero e raciais. É necessário que órgãos forenses estejam fortalecidos e sejam independentes para enfrentar o padrão de impunidade dos casos de violência racial e execuções extrajudiciais por parte da polícia.

As práticas policiais não devem incluir abordagens seletivas, assentadas na crença de suspeição generalizada contra pessoas negras. O policiamento deve ter um compromisso claro com os direitos humanos, aderir a parâmetros internacionais de uso da força e promover medidas de responsabilização da violência e da letalidade policial, o que inclui a garantia do direito das vítimas em processos criminais e civis, além das garantias de reparação e não-repetição.

O racismo que resulta dos casos de uso abusivo da força, execuções sumárias e massacres não é um acontecimento à parte. A violência policial é racista e não pode ser relativizada como resultado de incidentes isolados. A violência não é apenas uma ocorrência de má conduta ou de comportamento abusivo de alguns maus agentes. A ação e as operações policiais obedecem a cadeias de comando, e comandantes e superiores hierárquicos têm responsabilidade sobre as violações de direitos humanos que decorrem do uso excessivo e letal da força policial contra pessoas negras.

A violência policial é um problema estrutural e deve ser combatida como tal, o que exige planejamento, visão estratégica e priorização do problema, dentre os objetivos de melhoria do sistema de segurança pública.

Sistemas internos e externos de controle da atividade policial

- Fortalecimento e efetividade de sistemas de controle e prestação de contas internos e externos, garantindo órgãos de controle da atividade policial com autonomia funcional e capacidade de conduzir investigações de forma diligente e imparcial, com acesso à informação e autoridade para fazer valer decisões e recomendações;
- Fortalecimento de Corregedorias de polícia, para atuarem de forma eficaz na investigação independente de abusos, más condutas e homicídios decorrentes de uso excessivo e letal da força contra pessoas negras. A autonomia funcional e financeira desses órgãos deve ser garantida, assim como mecanismos de engajamento e participação da sociedade civil, inclusive no processo de escolha do/a Corregedor/a;
- Fortalecimento das Ouvidorias externas de polícia, como órgãos autônomos e independentes, responsáveis por fomentar a participação e o controle popular;

- Criação de Comissões Independentes de Investigação, para os casos de massacre e execuções sumárias de pessoas negras em decorrência de operações policiais;
- Reforço das capacidades institucionais do Ministério Público para o controle externo da atividade policial, com transparência, engajamento e garantia de participação da sociedade civil; monitoramento, avaliação e revisão periódicos do trabalho, com base em evidência sobre os resultados alcançados em relação aos direitos das pessoas afrodescendentes;

INVESTIGAÇÃO E MEIOS PROBATÓRIOS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA AFRODESCENDENTES

- Fortalecimento dos órgãos forenses, adoção de protocolos para investigação e atuação conjunta dos diferentes órgãos, de acordo com os parâmetros e protocolos internacionais;
- Adoção de medidas legislativas, ou de outra natureza, para garantir a preservação dos meios de prova em relação à perícia técnica, coleta e conservação de provas, produção antecipada de provas de testemunhas e investigação independente e judicial por parte dos órgãos responsáveis;
- Garantia de independência, autonomia e imparcialidade de órgãos de investigação, com criação de protocolos em consonância com os padrões internacionais de direitos humanos;

GARANTIA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS

- Adoção de medidas legislativas, ou de outra natureza, necessárias para permitir que as vítimas de delitos, ou seus familiares, participem de maneira formal e efetiva da investigação criminal realizada pela polícia ou pelo Ministério Público, sem prejuízo da necessidade de confidencialidade e proteção da informação nesses procedimentos;
- Fortalecimento dos Programas de Assistência às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, com ampla participação da sociedade civil e escuta ativa das necessidades de vítimas e testemunhas, revisão das medidas de proteção e dos protocolos de atenção;
- Fortalecimento do atendimento integrado de pessoas vítimas de violência sexual perpetrada por agentes policiais, com foco em mulheres e meninas negras e grupos LGBTQIA+ e; aperfeiçoamento dos mecanismos de atenção e proteção e dos protocolos de atendimentos médico e psicológico;
- Criação de mecanismos disciplinares que assegurem que agentes de segurança envolvidos em violência sexual não sejam reintegrados ao trabalho;

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES E DAS CADEIAS DE COMANDO PELAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DAS PESSOAS AFRODESCENDENTES

- Aplicação de métodos de supervisão e avaliação do trabalho de agentes policiais que tenham em conta práticas, atitudes e comportamentos racialmente discriminatórios e padrões de violência contra afrodescendentes;
- Responsabilização jurídica (disciplinar, civil, penal e administrativa) de policiais que reproduzem padrões de abuso contra a população negra, garantindo a investigação e responsabilização sobre a motivação racista dos abusos cometidos;
- Adoção de medidas que garantam a responsabilização das cadeias de comando, departamentos policiais e chefes de executivo, nos casos de uso excessivo e letal da força;

AÇÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA CONTRA O RACISMO INSTITUCIONAL NAS FORÇAS POLICIAIS

- Sistemas consistentes de monitoramento, triagem e produção de informação para revelar e agir, com antecedência, sobre padrões de comportamento abusivos contra pessoas negras;
- Produção de dados demográficos desagregados sobre as interações de agentes de segurança com as comunidades e indivíduos, incluindo detenções, buscas, apreensões etc., de modo a documentar os efeitos negativos das ações policiais sobre a população negra;
- Treinamento adequado do pessoal policial, com regulamentação para uma formação permanente e obrigatória, revisão curricular, ampliação do currículo, revisão de métricas e produtividade, levando-se em conta a ampliação das competências sobre padrões, direitos humanos e direitos das pessoas afrodescendentes;
- Planos de redução da letalidade policial, com ampla participação da sociedade civil na elaboração, supervisão e monitoramento, com definição de indicadores e metas e produção periódica de diagnósticos sobre as situações de uso excessivo e letal da força;
- Criação e adoção de protocolos de uso da força, em alinhamento com os parâmetros internacionais. Os protocolos sobre os procedimentos adotados nas ações e operações policiais devem ser públicos e transparentes;
- Aprovação de legislação para eliminar o uso de termos estigmatizantes da população negra e de culpabilização das vítimas para definir os homicídios decorrentes de intervenção policial, uniformizando a nomenclatura e abolindo de vez a expressão “autos de resistência”;
- Adoção de medidas legislativas, ou de outra natureza, necessárias para garantir a preservação dos meios de prova, coleta adequada e conservação de provas, bem como a

investigação isenta, por parte dos órgãos do sistema de justiça, nos casos de homicídios de pessoas afrodescendentes em decorrência da intervenção policial;

- Fortalecimento de experiências colaborativas e alternativas de segurança, desenvolvidas no âmbito das próprias comunidades – em especial, nos territórios da população negra;
- Fim da militarização da polícia.

2. INTEGRIDADE E ÉTICA NO TRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O trabalho do Ministério Público deve ser imparcial, justo e comprometido com a administração transparente da justiça. Promotores de justiça detêm um papel central em reproduzir vieses e estereótipos prejudiciais contra réis e réus negros. Os sistemas de avaliação, fiscalização e controle do trabalho do Ministério Público são, neste momento, ineficazes para agir contra esses vieses, negligenciando comportamentos e atitudes racistas nas práticas do Ministério Público.

Os padrões e controle de desempenho de promotores de justiça priorizam a produtividade numérica: volume de processos, taxas de condenação etc. Na prática, essa valorização da produtividade incentiva que o grande número de processos resulte em altas taxas de encarceramento. Membros do Ministério Público devem ser incentivados a recomendar alternativas penais qualificadas e eficazes, como uma ferramenta para promover comunidades seguras. As alternativas penais também devem ser priorizadas para garantir o tratamento, em casos envolvendo pessoas usuárias de drogas e indivíduos com problemas de saúde mental.

Nos crimes que afetam, de forma desproporcional, as pessoas afrodescendentes, espera-se do Ministério Público um firme compromisso de aplicação competente da lei. Uma atuação vigilante do Ministério Público pode impedir que práticas, regras procedimentais e probatórias discriminatórias comprometam a diligência necessária para garantir a investigação, o julgamento, a punição e a igualdade no acesso à Justiça nos casos de violações de direitos das pessoas afrodescendentes. Espera-se o mesmo compromisso de promotoras e promotores, para que atuem no combate à discriminação das pessoas afrodescendentes em processos criminais. Tal discriminação pode decorrer tanto da falta de incentivo a alternativas à prisão, levando ao encarceramento desmedido de pessoas negras, quanto da criminalização desconforme de pessoas negras por determinados crimes, assim como ocorre na aplicação enviesada da lei de drogas contra afrodescendentes. A garantia de julgamentos justos, livres de estereótipos raciais, com respeito ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais de réis e réus negros, é o mínimo que se deseja.

Embora todos os atores da justiça criminal devam reconhecer seu papel na criação do encarceramento em massa, as promotoras e os promotores têm um papel particularmente

crucial nesse campo. Dentro de uma agenda antirracista, cabe ao Ministério Público zelar pelo funcionamento dos processos e do sistema de justiça, garantindo que o encarceramento e a violência policial não sejam usados como substitutos de políticas públicas que deveriam ser garantidas à população negra.

COMPROMISSO COM A REDUÇÃO DA TAXA DE ENCARCERAMENTO DE PESSOAS AFRODESCENDENTES

- Avaliação dos custos sociais do encarceramento em massa e revisão profunda dos padrões de condenação do Ministério Público, de modo que a medida mais severa – o encarceramento – seja priorizada apenas nos crimes mais graves;
- Introdução de mudanças nos padrões de avaliação do trabalho de promotoras e promotores de justiça, de maneira a estimular a utilização de medidas como: suspensão condicional do processo, alternativas à prisão, redução do uso abusivo de prisões provisórias etc.
- Adoção de medidas de conscientização do corpo funcional (promotoras/es e servidoras/es) sobre as disparidades raciais geradas pelo trabalho do Ministério Público e seus efeitos na vida das pessoas afrodescendentes;
- Estimular promotoras e promotores de justiça com responsabilidades de gestão e coordenação no âmbito da justiça criminal a assumirem o compromisso de desestimular o uso de medidas que contribuem para o encarceramento em massa, incentivando pedidos de medidas alternativas à prisão;

DEVIDO PROCESSO E DEVIDA DILIGÊNCIA NOS PROCESSOS ENVOLVENDO PESSOAS AFRODESCENDENTES

- Aplicação da devida diligência para assegurar que todas as medidas necessárias foram tomadas, garantindo a investigação, a responsabilização e a reparação nos processos relativos a crimes cometidos contra pessoas afrodescendentes;
- Adoção de todas as medidas necessárias para assegurar o devido respeito aos direitos de vítimas ou familiares a um julgamento justo, garantindo que os procedimentos adotados não sejam discriminatórios ou estejam influenciados por estereótipos raciais e de gênero;
- Garantia de que, em processos criminais, réis e réus afrodescendentes tenham direito, de maneira consistente, a julgamentos justos, com respeito ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais.

AÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O RACISMO INSTITUCIONAL

- Plano de formação inicial e continuada, com foco em questões relativas ao racismo institucional e aos direitos humanos das pessoas afrodescendentes;
- Criação de mecanismos que permitam a participação e o monitoramento autônomo e independente do trabalho de promotoras e promotores de justiça pela sociedade civil;
- Envolvimento e promoção da cidadania ativa de organizações do movimento negro e de mulheres negras no planejamento, implementação, avaliação e revisão periódicas das metas institucionais, prioridades de gestão e políticas do Ministério Público;
- Produção de dados públicos e diagnósticos sobre enviesamentos raciais implícitos no processo de tomada de decisão de promotoras e promotores de justiça;
- Revisão e monitoramento de todos os procedimentos e práticas administrativas, de atendimento e na condução dos processos, garantindo uma atuação com perspectiva racial e de gênero em que não haja discriminação direta ou indireta de pessoas afrodescendentes.

3. ACESSO À JUSTIÇA COM PERSPECTIVA DE RAÇA E GÊNERO NOS SERVIÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Cabe à Defensoria Pública lutar para que os processos que decidem sobre a liberdade e os direitos das pessoas que sobrevivem ao racismo sistêmico sejam particularmente justos e responsáveis. Defensoras e defensores públicos devem considerar todas as opções e estratégias que estão à sua disposição para confrontar práticas nocivas contra a população negra dentro do sistema de justiça, em especial o sistema de justiça criminal.

As práticas de atendimento, decisões sobre estratégias no processo e as iniciativas em ações individuais e coletivas devem ser ponderadas, justas e atacar o racismo institucional. As práticas punitivistas e de sentenças desproporcionais à gravidade dos crimes devem ser duramente rechaçadas. As prisões estão superlotadas de pessoas negras que não representam ameaça alguma para suas comunidades. A Defensoria Pública tem um papel crucial em garantir, à população negra, uma capacidade de resposta reforçada, assegurando assistência jurídica de alta qualidade contra as violações de direitos humanos resultantes do racismo. Deve também exercer uma vigilância constante, de forma a garantir transparência e práticas equitativas antirracistas no curso dos processos e nos serviços prestados pelo sistema de justiça.

Defensoras e defensores públicos podem assumir um papel central na definição dos parâmetros de um acesso à justiça que subverta o padrão de humilhação e desconfiança, imposto

à população negra. No desempenho de suas atribuições, em matéria de educação para os direitos, no atendimento de casos de racismo e de violação de direitos e na assistência jurídica a pessoas afrodescendentes, defensoras e defensores devem incorporar, com seriedade, as perspectivas racial e de gênero, comprometendo-se em restabelecer, com as pessoas negras, relações de dignidade e confiança no sistema de justiça. As defensorias devem dar especial atenção ao processo de vitimização reiterada de pessoas afrodescendentes, ao buscarem o sistema de justiça. Principalmente para as mulheres negras – vítimas de violência –, o acesso à justiça não pode representar uma repetição do trauma, de abuso, descredibilização, desproteção e vulnerabilidade.

O cumprimento da missão constitucional da Defensoria Pública, de assegurar o acesso à justiça às populações vulneráveis, depende da plena conscientização, por parte da instituição e dos profissionais, de que, no Brasil, garantir o acesso à justiça equivale a combater o racismo. Profissionais e instituições de acesso à justiça não podem ser racialmente neutras ou ignorar as disparidades raciais quando o público atendido majoritariamente pela instituição são mulheres negras. Conhecer a fundo as necessidades de acesso à justiça de mulheres negras e disputar para que o sistema de justiça seja econômica, cultural e fisicamente acessível, adaptado e apropriado às necessidades dessas mulheres, é dever da Defensoria Pública. Para atacar as barreiras impostas a afrodescendentes no acesso à justiça, o enfrentamento ao racismo institucional e às desigualdades raciais tem que ser abraçado, de forma abrangente e transversal, por toda a instituição. Para a garantia real de acesso à justiça para quem mais precisa, o combate ao racismo é de responsabilidade de todos os indivíduos que trabalham na instituição, não apenas dos núcleos especializados e daquelas pessoas consideradas, pela pertença étnico-racial ou pela experiência de trabalho, especializadas no tema.

INCREMENTOS NA ESTRUTURA PARA AUMENTAR O ACESSO À JUSTIÇA DE PESSOAS AFRODESCENDENTES

- Fortalecimento das defensorias públicas, visando à presença da instituição em todas as comarcas do país;
- Criação de núcleos temáticos nas defensorias públicas, dedicados à tutela coletiva de direitos e litígio estratégico. Reforço da litigância estratégica da Defensoria, com foco no enfrentamento ao racismo institucional, reparação e resposta às violações de direitos da população negra;
- Criação, em todas as defensorias públicas, de núcleos dedicados, exclusivamente, ao enfrentamento ao racismo;
- Implementação de mutirões de acesso à justiça e direitos, por meio de programas comuns às defensorias estaduais e à defensoria da união, seguindo diretrizes como territorialidade, enfrentamento ao racismo patriarcal cisheteronormativo e acesso transversal à justiça.

FORTALECIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS, COM FOCO NO ACESSO À JUSTIÇA DE MULHERES NEGRAS

- Difusão de materiais e atividades de educação em direitos humanos, para informar às mulheres negras sobre os seus direitos, mecanismos de acesso à justiça e serviços que podem ser garantidos pela Defensoria Pública;
- Implementação de medidas para elevar a conscientização sobre os direitos das mulheres negras ao acesso à justiça, em estreita colaboração com as organizações de mulheres negras;
- Desenvolvimento de parcerias com organizações de mulheres negras para fortalecer a formação de defensoras populares/promotoras legais populares, garantindo um maior acesso à informação e o apoio a mulheres negras, no que tange ao funcionamento dos serviços da justiça;

AÇÃO ESTRATÉGICA DA DEFENSORIA PÚBLICA CONTRA O RACISMO INSTITUCIONAL

- Produção de dados desagregados sobre o processo de tomada de decisão de defensoras/es públicas/os, considerando marcadores sociais da diferença, como gênero, raça e etnia, situação socioeconômica, dentre outros;
- Supervisão e avaliação de defensoras/es públicas/os, tendo em conta viesamentos raciais implícitos nos padrões de atendimento e serviços prestados, com especial atenção para as áreas criminais, de justiça de família, direitos das mulheres negras e de crianças e adolescentes;
- Garantia de que defensoras/es e servidoras/es tenham uma atuação competente, sensível a questões de gênero e raça, dedicando seu tempo a aumentar suas capacidades para construir estratégias de defesa e acesso à justiça que combatam o racismo institucional;
- Desenvolvimento de capacidades e investimento nos núcleos de defesa da mulher para criação de estratégias de maior aproximação da instituição à realidade de mulheres negras vítimas de violência.

4. COMPROMISSO COM DECISÕES JUDICIAIS MAIS JUSTAS

É necessário um constante monitoramento, com a finalidade de garantir que o funcionamento do Poder Judiciário tenha sempre em consideração o princípio de garantir a igualdade no acesso à justiça para pessoas negras. A independência, imparcialidade, integridade e credibilidade do Judiciário não estão asseguradas se, nos procedimentos e nos resultados dos processos, verificam-se enormes disparidades entre pessoas brancas e negras no tratamento, no respeito aos direitos e garantias fundamentais e na maneira de aplicar a lei. A desigualdade também é vista quando, ao Judiciário, faltam a consciência para e a capacidade de assegurar resultados satisfatórios nas violações de direitos humanos das pessoas negras. A competência, eficiência, independência e imparcialidade do Judiciário devem estar ajustadas aos padrões internacionais de direitos humanos, o que inclui assegurar que a população negra tenha um acesso irrestrito à justiça, com cidadania ativa, igualdade e autonomia. O Judiciário tem a obrigação de ser uma instituição consciente, dinâmica, inovadora, participativa, sensível e adequadamente preparada para lidar com as várias dimensões de discriminação que afetam suas/seus usuárias.

A reprodução de estereótipos raciais e de gênero por magistradas e magistrados trazem efeitos negativos reais para a vida de mulheres e homens negros. Em diferentes partes do país, têm repercutido casos em que magistradas/os baseiam-se em valores e crenças pessoais para limitar o acesso de meninas negras ao direito ao aborto legal e seguro. Casos em que as mulheres, suas palavras, histórias de vida ou versões sobre o fato são descredibilizadas no curso do processo, apenas por não se encaixarem nos estereótipos e padrões de comportamento esperados pelas pessoas que julgam seu destino. Decisões, baseadas em visões enviesadas sobre mulheres e famílias negras, que destituem o poder familiar dessas mulheres sobre suas/seus filhas/os. Todos os profissionais do sistema têm responsabilidade na reprodução de estereótipos nocivos contra pessoas negras. Magistradas e magistrados, contudo, possuem uma maior responsabilidade na construção de um sistema de justiça livre de estereótipos e de decisões enviesadas. As decisões de magistradas e magistrados impactam diretamente a forma como negras e negros podem viver a sua vida, podendo lhes conferir ou retirar a dignidade. A prevalência de preconceitos implícitos e pressupostos tendenciosos de julgadoras e julgadores compromete irrestritamente a imparcialidade do Judiciário e o direito a uma justiça igualitária.

IMPARCIALIDADE E PROCEDIMENTOS JUSTOS NOS PROCESSOS ENVOLVENDO PESSOAS AFRODESCENDENTES

- Garantia de que, de uma maneira consistente com o devido processo legal e procedimentos justos, os procedimentos legais sejam imparciais e não influenciados por estereótipos ou preconceitos raciais e de gênero;
- Aplicação da devida diligência, direito ao devido processo legal e a procedimentos justos, nos casos em que pessoas afrodescendentes são réis em crimes, assegurando seus direitos e garantias fundamentais e processuais;
- Disponibilidade e acessibilidade de mecanismos de monitoramento e revisão judicial para supervisionar a aplicação de todos os direitos fundamentais de pessoas afrodescendentes nos processos judiciais, incluindo a igualdade de acesso à justiça;
- Formação e sensibilização de profissionais da justiça, especialmente magistradas e magistrados, para que haja uma maior incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos na prática judicial cotidiana.

AÇÃO ESTRATÉGICA DO JUDICIÁRIO CONTRA O RACISMO INSTITUCIONAL

- Produção sistemática de diagnósticos sobre os padrões das sentenças judiciais em casos que envolvem pessoas afrodescendentes, revelando preconceitos implícitos, estereótipos raciais e de gênero, imagens e discurso de controle sobre pessoas afrodescendentes;
- Supervisão e avaliação do trabalho de juízes, levando-se em conta padrões de comportamento que reproduzem práticas e atitudes discriminatórias, bem como estereótipos raciais e de gênero;
- Realização de estudos com análises críticas de gênero e raça, com foco em práticas, procedimentos e jurisprudências que promovam ou limitem os direitos das pessoas afrodescendentes, de modo a subsidiar prioridades, políticas, e procedimentos sensíveis à raça e gênero no Poder Judiciário.

5. ALTERNATIVAS AO ENCARCERAMENTO E CONDIÇÕES DECENTES NA PRISÃO E PÓS-PRISÃO

Ao passo que as prisões estão superlotadas, os motivos do super encarceramento não são eficazes, em termos de garantir mais segurança. A narrativa da segurança é apenas empregada para reforçar práticas punitivas. Enquanto as políticas do sistema de justiça são dirigidas ao punitivismo, suas autoridades não são responsabilizadas pela discriminação racial que subjaz aos altos níveis de encarceramento. É importante que os atores do sistema se mobilizem para que possam pensar além do medo, da punição e da postura incriminadora. Uma resposta responsável exige diálogo, conscientização sobre os efeitos perversos do encarceramento sobre as famílias e as comunidades e uma permanente disposição para escutar e aprender a partir da experiência das comunidades e de pessoas sobreviventes do cárcere.

O bem-estar das comunidades e a garantia de políticas públicas voltadas para elas devem ser priorizados em relação ao encarceramento. As políticas de justiça devem incentivar a redução da taxa de encarceramento, trabalhar para eliminar a discriminação racial e reparar comunidades que foram prejudicadas pelos encarceramentos em massa e pela violência policial. O compromisso do sistema de justiça deve ser investir nas comunidades, em vez de fazê-lo no encarceramento. Metas de produtividade do sistema de justiça devem ser corrigidas, considerando o impacto delas na manutenção do encarceramento em massa.

O direito de mulheres grávidas e mães a alternativas à prisão é assegurado por um conjunto amplo de normativas e por decisão do próprio Supremo Tribunal Federal. Os tribunais têm resistido a aplicar os direitos às alternativas penais, estabelecidos na Lei nº 13.769/2018, nas Regras de Bangkok e na Resolução nº 369/2021, do Conselho Nacional de Justiça, à mulher gestante ou que for mãe, ou à pessoa responsável por crianças ou indivíduos com deficiência. Essa resistência impacta diretamente a vida de mulheres negras e as condições de sobrevivência da família delas. São devastadores os efeitos do encarceramento de mulheres negras nas condições de sobrevivência e cuidado das famílias, na resiliência das comunidades e no futuro de novas gerações.

O direito ao devido processo legal deve ser garantido com igualdade para firmar o compromisso do sistema com a liberdade e a justiça. Decorre do devido processo legal o direito à presunção de inocência após a prisão. Para a população negra, as garantias processuais e a presunção da inocência são violadas cotidianamente. Pessoas negras e de baixa renda são mantidas em prisão preventiva por tempo indeterminado. O uso abusivo da prisão preventiva normaliza uma ideia de segurança, associada à prisão ilegítima e em massa das pessoas negras. É necessário restaurar e garantir o direito à presunção de inocência com igualdade. As práticas

judiciais devem encorajar a justiça, evitar o encarceramento sempre que possível e enfatizar o recurso a alternativas penais.

Condições decentes de detenção são direitos humanos básicos e cruciais para a reintegração bem-sucedida das pessoas sobreviventes do cárcere. As terríveis condições das prisões deterioram as condições físicas e emocionais das pessoas sobreviventes do cárcere. As condições de detenção não podem violar os direitos humanos básicos dos indivíduos encarcerados. Com a finalidade de promover uma reintegração bem-sucedida, deve-se incentivar a redução da reincidência. As condições de detenção devem ser decentes, oferecer reabilitação e respeitar os direitos humanos.

REDUÇÃO DO ENCARCERAMENTO

- Fortalecimento, monitoramento e publicação de relatórios sobre o cumprimento das recomendações do Conselho Nacional de Justiça, em relação à implementação de medidas alternativas à prisão;
- Criação de metas e indicadores concretos para a redução do encarceramento, com especial foco no encarceramento provisório e incremento das alternativas penais, garantindo a liberdade e a inclusão da pessoa presa em programas sociais e nos fluxos do Sistema Único de Saúde e no Sistema Único de Assistência Social;
- Inclusão da participação de sobreviventes do cárcere nas decisões sobre políticas, diretrizes e recomendações ao sistema de justiça e prisional;
- Supervisão da aplicação de prisões preventivas, com produção de dados sobre os padrões de aplicação dessas prisões, de forma a elaborar diretrizes que incentivem sua utilização como último recurso;
- Criação de mutirões periódicos no âmbito das Varas de Execução Penal, especialmente com foco em garantir a aplicação de progressão ao regime aberto (em face de eventual detração penal decorrente do período de prisão cautelar) e a correção do regime inicial de cumprimento da pena para pessoas condenadas que, atualmente, cumprem pena por crime de tráfico privilegiado;

GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS NAS PRISÕES

- Divulgação, por parte do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de relatórios de fiscalização e monitoramento de direitos humanos nas unidades prisionais de toda a federação;

- Atualização das resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, levando-se em conta as denúncias e os casos graves de violações de direitos humanos nas prisões;
- Humanização das condições do cumprimento da pena, com garantia do direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos;
- Fortalecimento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como fortalecimento ou criação de Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, com garantia de autonomia, recursos e estrutura adequada e reforço da autoridade das suas recomendações;
- Fortalecimento das inspeções independentes no sistema prisional;
- Fortalecimento, monitoramento e publicação de relatório sobre cumprimento das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça para garantia dos direitos humanos nas prisões;

COMBATE AO ENCARCERAMENTO EM MASSA DE MULHERES NEGRAS

- Garantia de aplicação do direito à substituição da prisão preventiva ou da pena privativa de liberdade por alternativas penais para a mulher gestante, ou que for mãe, ou ainda, pessoa responsável por crianças ou indivíduos com deficiência;
- Ampliação do uso de alternativas penais menos severas do que a prisão domiciliar, a qual causa uma limitação mais abrangente na vida das mulheres, visto que as deixa – e a quem está ao redor –, numa maior precariedade e vulnerabilidade;
- Priorização da aplicação de “regime inicial aberto” e substituição da “pena privativa de liberdade” para “pena restritiva de direitos” para mulheres condenadas por tráfico privilegiado, em consonância com a decisão do Habeas Corpus nº 596.603/SP;
- Fomento à identificação e monitoramento da condição de presas provisórias, com a implementação de medidas que priorizem seu atendimento jurídico e tramitação processual;
- Promoção do desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda;
- Comunicação mensal da listagem completa com os dados atualizados de pessoas custodiadas – as que gestam e as que são lactantes –, e demais grupos que fazem jus à prisão domiciliar, para o Ministério Público Estadual, para as Varas de Execuções Criminais, para as Varas de Execuções Penais, para a Defensoria do Estado e para a Ordem dos Advogados;
- Implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, com especial enfoque na prevenção

de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade, assegurando-se a participação das organizações da sociedade civil no controle social desta política e dos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes.;

- Fomento à elaboração de estudos, organização e divulgação de dados, com foco na consolidação de informações penitenciárias sob a perspectiva racial e de gênero;
- Desenvolvimento de capacidades de profissionais vinculados à justiça criminal e ao sistema prisional, por meio da inclusão da temática de gênero e encarceramento feminino na matriz curricular e promoção de cursos periódicos sobre o tema.

6. DEFESA E PROTEÇÃO DE MULHERES NEGRAS

Mulheres negras estão submetidas a um regime de discriminações e violência, baseado em estigmatização, estereótipos prejudiciais de gênero e raça, práticas, atitudes e comportamentos nocivos por parte dos agentes de Estado. Vários fatores impedem que as mulheres acessem e obtenham justiça em condições de igualdade, conforme assinalado pelo Comitê para Eliminação da Discriminação contra as Mulheres da ONU, dentre eles, destacam-se: o analfabetismo; o tráfico de mulheres; conflito armado; deslocamentos forçados; migração; chefia da família pelas mulheres; viuvez; condição de saúde; privação de liberdade; criminalização da prostituição; afastamento geográfico; e estigmatização das mulheres negras (Recomendação Geral nº 33, sobre o acesso das mulheres à justiça).

Ainda de acordo com o Comitê, a condição de indígena, a raça/cor, a etnia, a situação socioeconômica, a religião ou crença, o estado civil e/ou maternal, a idade, a localização urbana/rural, o estado de saúde, a deficiência, a identidade como mulher lésbica, bissexual ou transgênero, ou como pessoa intersexual, são fatores que se entrecruzam e condicionam a experiência das mulheres com as instituições do Estado e, principalmente, com as instituições e profissionais da justiça. Há um duplo movimento que reforça a desvantagem e a negação de direitos das mulheres negras no sistema de justiça.

Ao mesmo tempo que o racismo e a violência afastam as mulheres de recorrerem às instituições do Estado, essas instituições também falham, sistematicamente, em atuar com justiça, transparência e a devida diligência nos casos de violações de direitos de mulheres negras, desde o atendimento inicial até a fase final dos procedimentos, reproduzindo a experiência da violência e estigmatização. Todos os órgãos do sistema de justiça devem se comprometer a tomar medidas efetivas para proteger as mulheres negras contra a vitimização reiterada nas suas interações com profissionais responsáveis pela aplicação da lei. Devem ser criados ambientes seguros e acolhedores, que estimulem as mulheres negras a denunciar as violações que sofrem e reivindicar seus direitos, sem medo de retaliações. Cabe, ainda, ao sistema de justiça desenvolver mecanismos e métodos que encorajem as mulheres negras a participarem ativamente nos processos e nos assuntos das políticas de justiça que sejam do seu interesse.

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NEGRAS

- Proibição do uso da força em mulheres e crianças negras;
- Criação de um sistema de informação com coleta de dados desagregados dos processos judiciais sobre violência doméstica, de forma a visibilizar as disparidades raciais no acesso de mulheres negras à justiça;
- Desenvolvimento de uma abordagem interseccional para acompanhamento das mulheres negras vítimas de violência, assegurando a essas mulheres assistência financeira, abrigos, atendimento de emergência, serviços médicos, apoio e aconselhamento psicológico;
- Garantia de proteção a mulheres negras (sejam denunciantes, testemunhas, réis, encarceradas ou sobreviventes do cárcere) contra ameaças, assédio e outros danos, antes, durante e depois dos processos judiciais, assegurando-se medidas de proteção efetivas;

DIREITO DAS MULHERES NEGRAS AO ACESSO IGUALITÁRIO À JUSTIÇA

- Produção de dados sobre as interações das mulheres negras com o sistema de justiça, de maneira a revelar os padrões de comportamento abusivo e racismo institucional;
- Estímulo a boas práticas, na perspectiva racial e de gênero, no sistema de justiça e treinamento permanente adequado de operadores;
- Desenvolver, em parceria com o movimento de mulheres negras nos estados, mecanismos, métodos e processos sustentáveis para apoiar o acesso à justiça das mulheres negras;
- Adoção de normas e procedimentos de acesso à justiça que se adequem às necessidades e à realidade das mulheres, no que tange a gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências – física e mental – e outros aspectos relevantes, removendo barreiras econômicas, sociais e culturais que impedem a participação das mulheres, em especial das mulheres negras, em condições de igualdade no sistema de justiça;
- Supervisão do funcionamento dos serviços da justiça, do ponto de vista da igualdade racial e de gênero, assegurando uma prestação de serviços adequada e adaptada às mulheres negras, com ação rápida efetiva diante de situações de discriminação;
- Treinamento e incentivo à produção de sentenças e peças jurídicas com perspectiva de gênero, raça, identidade e orientação sexual.

7. RESPOSTAS CONTRA O CRIME DE RACISMO

O sistema de justiça deve ser capaz de identificar, reconhecer e punir adequadamente o crime de racismo. As autoridades da justiça também têm o dever de identificar, tornar visível e punir a motivação racista que subjaz a determinados crimes, especialmente crimes graves de atentado à vida e à integridade física de pessoas negras. De maneira geral, as autoridades do sistema de justiça negligenciam o crime de racismo e a motivação racista de crimes, como se vê nos casos de abuso da força, violência e letalidade policiais. O padrão de prova nos crimes de racismo exige que as autoridades não negligenciem a produção de prova sobre a motivação racista nos crimes, o que é geralmente negado e ignorado, gerando discrepâncias e um padrão de ineficácia na aplicação da lei contra o racismo no sistema de justiça. Cabem às autoridades do sistema de justiça a produção de prova adequada do crime de racismo e a construção de relações de confiança com as vítimas e suas comunidades.

DEVIDA DILIGÊNCIA E EFICÁCIA DA APLICAÇÃO DA LEI AOS CRIMES COMETIDOS CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA

- Revisão de procedimentos probatórios nas diferentes fases dos processos de crimes de racismo, elaborando e garantindo a implementação de protocolos para investigação e acusação da motivação racista dos crimes;
- Garantia de que profissionais do sistema criminal tenham uma compreensão aprofundada das questões raciais, incluindo-se a formação e o conhecimento sobre as experiências das comunidades que são alvo do racismo e de crimes com motivação racista;
- Posicionamento público das autoridades do sistema de justiça contra o racismo, em resposta a incidentes racistas que gerem processos judiciais de grande repercussão, mesmo quando as especificidades de um caso ou investigação estejam sob sigilo de justiça;
- Priorização, por parte das autoridades de justiça, do desenvolvimento de competências e dos meios necessários para que o crime de racismo seja apropriadamente identificado e processado, reconhecendo o impacto devastador da impunidade da discriminação racial sobre as comunidades negras;
- Desenvolvimento de competências, com formação permanente, para profissionais da justiça e da segurança pública reconhecerem e classificarem adequadamente os crimes de racismo, atuando contra preconceitos e estereótipos que levam esses profissionais a negligenciarem e negarem a existência de tais crimes;
- Garantia de registro adequado dos crimes de racismo e outros crimes marcados pela motivação racista, com publicação periódica de estatísticas contendo uma análise

crítica dos resultados alcançados pelos diferentes órgãos do sistema de justiça e de segurança pública;

- Garantia de acesso irrestrito, segurança e atendimento adequado, sensível a gênero e raça, por parte de pessoas responsáveis pela aplicação da lei, para que todas as vítimas denunciem crimes de racismo.

8. COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

É urgente a adoção de medidas efetivas para o fomento da inclusão e da maior representatividade de pessoas e mulheres negras nas profissões da justiça. A implementação de políticas afirmativas, apesar de imprescindíveis, são insuficientes para construir uma política judicial efetivamente antirracista. É preciso, sobretudo, reduzir a distância entre os “usuários” ou “alvos” das instituições judiciais – negros e pobres, em sua grande maioria – e as suas elites dirigentes, promovendo mecanismos permanentes de escuta, participação e diálogo.

De forma consistente, a experiência tem demonstrado que apenas a presença permanente e qualificada da sociedade civil, movimentos sociais e academia nos espaços de gestão e poder do sistema de justiça é capaz de produzir mudanças institucionais significativas e, sobretudo, com impacto, na defesa de direitos humanos. Além de uma organização menos hermética, que concilie a necessária autonomia com uma maior porosidade às demandas e vozes da sociedade, é preciso que o sistema de justiça se comprometa com um repertório de práticas antirracistas em seus múltiplos níveis de governança e atuação. Essas políticas e ações devem ser estruturadas e monitoradas, sempre com a participação social, permitindo a avaliação periódica dos seus resultados e a consequente revisão dos seus marcos de funcionamento.

PARTICIPAÇÃO E ENGAJAMENTO DE PESSOAS AFRODESCENDENTES, ORGANIZAÇÕES DO MOVIMENTO NEGRO E DE MULHERES NEGRAS NOS ASSUNTOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA

- Expansão do modelo de Ouvidoria externa da Defensoria Pública para todas as instituições do sistema de justiça, com estímulo à criação de conselhos consultivos da sociedade civil em todas as ouvidorias externas do sistema de justiça;
- Alteração da composição do Conselho Nacional de Justiça, visando à paridade entre representantes da sociedade civil e Estado, com regulamentação do processo de indicação de conselheiras/os prevendo a participação da sociedade civil, publicização de prazos, critérios de escolha e possibilidade de impugnação de candidaturas;

- Adoção de políticas específicas em todas as instituições do sistema de justiça para atendimento e aproximação dos serviços do sistema de justiça de populações tradicionais, sobretudo quilombolas e indígenas.

IMPLEMENTAÇÃO DE COTAS RACIAIS PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA

- Ampliação do quadro de pessoas negras, operadoras do direito, atuantes no Judiciário, promovendo seu ingresso na Magistratura, Defensoria Pública e no Ministério Público, inclusive por intermédio de políticas afirmativas em concursos, quinto constitucional e concessão de bolsas para estudantes negras(os) entrarem em cursos preparatórios de qualidade para ingresso nas carreiras da Magistratura, da Defensoria Pública e do Ministério Público;
- Revisão periódica, com envolvimento e participação ativa do movimento negro e de mulheres negras, dos resultados alcançados com a política de cotas, adequação e introdução de mudanças nas regras de concursos públicos das carreiras jurídicas sempre que necessário, de modo a se alcançar o efetivo ingresso de pessoas afrodescendentes no percentual previsto;
- Desenvolvimento de planos de carreira para potencializar a promoção e o acesso a cargos de chefia de mulheres negras profissionais do sistema de justiça;
- Realização de censo periódico em todas as instituições do sistema de justiça, intencionando identificar, dentre outras questões, a composição racial das carreiras jurídicas;
- Implementação de políticas afirmativas nas indicações aos Tribunais Superiores e Conselhos Nacionais do sistema de justiça.

QUADRO-SÍNTESE DAS PROPOSTAS

PRÁTICAS POLICIAIS	
PERGUNTAS ORIENTADORAS	PROPOSTAS
Sistemas internos e externos de controle da atividade policial	
<p>Existem sistemas internos e externos de controle da atuação policial?</p> <p>Esses sistemas têm autonomia e recursos suficientes para o desempenho das suas funções?</p> <p>Os casos de violência policial contra pessoas negras e de homicídios de afrodescendentes em decorrência de intervenção policial são investigados de forma diligente e autônoma?</p> <p>Agentes responsáveis por execuções sumárias, agressões e violência contra pessoas negras são investigados e punidos?</p> <p>As decisões e recomendações dos órgãos internos e externos de controle nos casos de uso excessivo e letal da força contra pessoas negras são respeitadas?</p>	<p>Fortalecimento e efetividade de sistemas de controle e prestação de contas internos e externos, garantindo órgãos de controle da atividade policial com autonomia funcional e capacidade de conduzir investigações de forma diligente e imparcial, com acesso à informação e autoridade para fazer valer decisões e recomendações;</p>
<p>As corregedorias têm atuado para investigar casos de violência policial, má conduta, homicídios decorrentes de intervenção policial, massacres e execuções sumárias contra pessoas negras?</p> <p>As corregedorias contam com especialistas, pessoal técnico e recursos suficientes? Têm independência política e operacional? Têm autoridade para requisitar informações e fazer valer suas decisões?</p> <p>As corregedorias são proativas nos casos de violência contra pessoas negras e alcançam resultados concretos na responsabilização de agentes?</p> <p>As ações desse órgão são transparentes, com participação da sociedade civil e envolvimento de familiares das vítimas?</p> <p>A sociedade civil é envolvida, periodicamente informada da ação e dos resultados alcançados? São organizadas audiências públicas e outros espaços de escuta, participação e prestação de contas?</p> <p>A sociedade participa de alguma forma no processo de escolha para o cargo de Corregedor/a?</p>	<p>Fortalecimento de corregedorias de polícia para que atuem de modo eficaz na investigação independente de abusos, más condutas e homicídios decorrentes de uso excessivo e letal da força contra pessoas negras. A autonomia funcional e financeira desses órgãos deve ser garantida, assim como mecanismos de engajamento e participação da sociedade civil, inclusive no processo de escolha do/a Corregedor/a;</p>

Estão constituídas Ouvidorias externas de polícia? Esses órgãos contam com recursos adequados para o desempenho da sua função? Suas recomendações e orientações são respeitadas e implementadas por superiores hierárquicos e responsáveis pela governança nas instituições policiais?

Existem órgãos independentes/comissões criados com a missão de investigar casos graves de violação de direitos de pessoas afrodescendentes decorrentes da ação e de operações policiais? O mandato desses órgãos é bem definido com salvaguardas da sua autonomia política e operacional e com a garantia de recursos suficientes? Há poderes de acesso à informação para conduzir a investigação? Os resultados e recomendações desses órgãos são respeitados? Há transparência, publicidade, participação e engajamento da sociedade civil e familiares de vítimas?

O Ministério Público exerce a função de controle externo da atividade policial? No exercício das funções de controle externo da atividade policial, o Ministério Público é proativo no monitoramento de casos de violência policial contra a população negra? Existem casos de uso excessivo ou letal da força contra pessoas negras que foram monitorados pelo Ministério Público, chegando a resultados positivos concretos, e que respeitassem os direitos humanos das pessoas afrodescendentes? Existem mudanças nas práticas policiais relacionadas a afrodescendentes em virtude da ação do Ministério Público no controle da atividade policial? A sociedade civil é engajada no exercício do controle da atividade policial pelo Ministério Público? Os órgãos de gestão do Ministério Público e o Conselho Nacional do Ministério Público monitoram o trabalho de controle externo da atividade policial com base em indicadores que levem em conta os casos de violações de direitos de pessoas afrodescendentes? Há monitoramento, avaliação e revisão periódica dos resultados alcançados, tendo em vista a garantia de direitos às pessoas afrodescendentes?

O Ministério Público tem arquivado inquéritos sobre o uso excessivo ou letal da força pelas forças policiais, sem cumprir com a sua responsabilidade de assegurar que todas as medidas sejam tomadas com a devida diligência para investigar e punir as pessoas responsáveis?

Fortalecimento das Ouvidorias externas de polícia, enquanto órgãos autônomos e independentes, responsáveis por fomentar a participação e o controle popular;

Criação de Comissões Independentes de Investigação para os casos de massacre e execuções sumárias de pessoas negras em decorrência de operações policiais;

Reforço das capacidades institucionais do Ministério público para o controle externo da atividade policial; com transparência, engajamento e garantia de participação da sociedade civil; monitoramento, avaliação e revisão periódicos do trabalho, com base em evidência sobre os resultados alcançados em relação ao direitos das pessoas afrodescendentes;

Investigação e meios probatórios nos casos de violência policial contra afrodescendentes

As autoridades judiciais adotaram todas as medidas necessárias para investigar, julgar e punir os responsáveis por uso excessivo ou letal da força contra pessoas negras?

A investigação dos fatos, relativos a violações de direitos humanos das pessoas afrodescendentes, foi conduzida com a devida diligência? As medidas de investigação dos fatos foram adequadas e céleres?

A investigação foi conduzida por órgãos com independência e imparcialidade? Houve tentativas de obstrução das investigações por parte de agentes ou órgãos do Estado?

As investigações em casos de homicídio, tortura, maus-tratos e tratamento degradante seguiram protocolos internacionais especificamente criados para esse objetivo, como, por exemplo, o Protocolo de Minnesota e o Protocolo de Istambul?

O órgão responsável pela investigação é independente das forças policiais envolvidas nas violações de direitos humanos?

As investigações foram produzidas em tempo hábil para obter e apresentar provas adequadas para esclarecimento dos fatos? As responsabilidades de cada órgão na obtenção e determinação da prova foram determinadas?

Fortalecimento dos órgãos forenses, adoção de protocolos para investigação e atuação conjunta dos diferentes órgãos, de acordo com os parâmetros e protocolos internacionais;

Adoção de medidas legislativas, ou de outra natureza, para garantir a preservação dos meios de prova em relação à perícia técnica, coleta e conservação de provas, produção antecipada de provas de testemunhas e investigação independente e judicial por parte dos órgãos responsáveis;

Garantia de independência, autonomia e imparcialidade de órgãos de investigação, com criação de protocolos em consonância com os padrões internacionais de direitos humanos;

Garantia dos direitos das vítimas

Nos casos de homicídios de pessoas afrodescendentes em decorrência de intervenção policial, houve participação de familiares das vítimas nas investigações?

A falta de diligência e atraso nas investigações têm deixado vítimas ou familiares em situação de insegurança e incerteza?

Existem, no estado, Programas de Assistência às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas? O Programa é acompanhado pela sociedade civil? As medidas e protocolos de atenção são adequados à necessidade das vítimas? Há participação e escuta das vítimas, na definição de medidas e protocolos de atenção?

Foi garantido às vítimas o direito de participar de todas as etapas do processo, incluindo-se o direito à informação, de apresentar sugestões, incluir provas, contribuir para alegações, dentre outras ações?

Nos casos de violência física e sexual contra mulheres negras por parte das forças policiais, foram garantidas às vítimas: a escuta cômoda, segura, com privacidade e confiança; atendimento médico e psicológico de emergência e contínuo; exame médico e psicológico completo; a devida diligência para assegurar as provas e assistência jurídica?

Adoção de medidas legislativas, ou de outra natureza, necessárias para permitir que as vítimas de delitos, ou seus familiares, participem de maneira formal e efetiva da investigação criminal, realizada pela polícia ou pelo Ministério Público, sem prejuízo da necessidade de confidencialidade e proteção da informação nesses procedimentos;

Fortalecimento dos Programas de Assistência às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, com ampla participação da sociedade civil e escuta ativa das necessidades das vítimas e testemunhas, revisão das medidas de proteção e dos protocolos de atenção;

Fortalecimento do atendimento integrado de pessoas vítimas de violência sexual, perpetrada por agentes policiais, com foco em mulheres e meninas negras e grupos LGBTQIA+; aperfeiçoamento dos mecanismos de atenção e proteção e dos protocolos de atendimentos médico e psicológico;

Criação de mecanismos disciplinares que assegurem que agentes de segurança envolvidos em violência sexual não sejam reintegrados ao trabalho;

Responsabilização de agentes e das cadeias de comando pelas violações de direitos das pessoas afrodescendentes

Os mecanismos de avaliação disciplinares e de desempenho funcional das corporações policiais coletam informações sobre as ações com viés racista implícito e padrões de agressão racista nas práticas, comportamentos e atitudes de agentes policiais? Há casos de advertência e/ou punição de agentes devido a padrões de comportamento de violência e discriminação racial?

As autoridades hierárquicas estão devidamente preparadas para identificar, documentar e registrar os padrões de comportamento racista e práticas de discriminação racial?

Os órgãos de investigação estão adequadamente preparados para investigar e documentar as motivações racistas dos episódios de violência policial e homicídios de pessoas afrodescendentes em decorrência da intervenção policial?

Há jurisprudência criminal, civil ou administrativa favorável à punição e responsabilização de agentes policiais perpetradores de violência contra afrodescendentes?

Em casos de homicídios e agressões contra pessoas afrodescendentes em operações policiais, é investigada a responsabilidade de comandantes na supervisão de agentes e no planejamento, preparação e direção das operações? Há transparência e publicidade das informações sobre quais foram as responsabilidades de comandantes nas operações? É apurado se houve ordens diretas de comandantes para violação de direitos humanos? Há casos com decisões judiciais que responsabilizaram comandantes e chefes do Poder Executivo pelas violações de direitos humanos resultantes da intervenção e das operações policiais?

Aplicação de métodos de supervisão e avaliação do trabalho de agentes policiais que levem em conta práticas, atitudes e comportamentos racialmente discriminatórios e padrões de violência contra afrodescendentes;

Responsabilização jurídica (disciplinar, civil, penal e administrativa) de policiais que reproduzem padrões de abuso contra a população negra, garantindo a investigação e responsabilização sobre a motivação racista dos abusos cometidos;

Adoção de medidas que garantam a responsabilização das cadeias de comando, departamentos policiais e chefes do Executivo, nos casos de uso excessivo e letal da força;

Ação estratégica do sistema de segurança pública contra o racismo institucional nas forças policiais

As instituições policiais assumem um compromisso público de enfrentamento ao racismo institucional com previsão de políticas específicas, metas, indicadores, sistemas de produção de dados, avaliação e revisão periódicas? A ampliação das competências culturais de agentes policiais – em temas relacionados com o racismo institucional e a violência racial – é uma meta monitorada periodicamente?

A redução da letalidade policial contra pessoas afrodescendentes faz parte das prioridades do planejamento e ações do sistema de segurança pública? Estão definidos objetivos, metas e indicadores concretos a alcançar com a redução da letalidade policial, incluindo indicadores específicos para as pessoas afrodescendentes? Há planos de redução da letalidade, construídos de forma participativa, com metas e indicadores monitorados e controlados pela sociedade civil?

A nomenclatura utilizada para se referir aos homicídios decorrentes de intervenção policial é estigmatizante ou culpabiliza as vítimas?

Há medidas em vigor que estabeleçam diretrizes a serem adotadas nos casos de homicídio de pessoas afrodescendentes em decorrência de intervenção policial?

Há medidas, empregadas pelas instituições policiais e do sistema de justiça, para valorizar a autonomia comunitária na solução de conflitos? Há empenho institucional, nas carreiras policiais, para aumentar o conhecimento e a conscientização de agentes de polícia sobre os efeitos negativos drásticos do policiamento ostensivo e das operações policiais nas comunidades e territórios negros?

Os princípios e procedimentos que orientam a ação e as operações policiais são de conhecimento público? Esses procedimentos seguem uma abordagem de respeito aos direitos humanos e preservação da vida das pessoas afrodescendentes?

Sistemas consistentes de monitoramento, triagem e produção de informação para revelar e agir com antecedência sobre padrões de comportamento abusivos contra pessoas negras;

Produção de dados demográficos desagregados sobre as interações de agentes de segurança com as comunidades e indivíduos, incluindo detenções, buscas, apreensões etc., de modo a documentar os efeitos negativos das ações policiais sobre a população negra;

Treinamento adequado do pessoal policial, com regulamentação para uma formação permanente e obrigatória, revisão curricular, ampliação do currículo, revisão de métricas e produtividade, tendo em conta a ampliação das competências sobre padrões, direitos humanos e direitos das pessoas afrodescendentes;

Planos de redução da letalidade policial, com ampla participação da sociedade civil na elaboração, supervisão e monitoramento, com definição de indicadores e metas e produção periódica de diagnósticos sobre as situações de uso excessivo e letal da força;

Criação e adoção de protocolos de uso da força, alinhados aos parâmetros internacionais; os protocolos devem ser públicos e transparentes sobre os procedimentos adotados nas ações e operações policiais;

Aprovação de legislação para eliminar o uso de termos estigmatizantes da população negra e de culpabilização das vítimas, usados para definir os homicídios decorrentes de intervenção policial; uniformizando a nomenclatura e abolindo de vez a expressão “autos de resistência”;

Adoção de medidas legislativas, ou de outra natureza, necessárias para garantir a preservação dos meios de prova, coleta adequada e conservação de provas e investigação isenta, por parte dos órgãos do sistema de justiça, nos casos de homicídios de pessoas afrodescendentes decorrentes de intervenção policial;

Fortalecimento de experiências colaborativas e alternativas de segurança, desenvolvidas no âmbito das próprias comunidades – em especial, nos territórios da população negra; Fim da militarização da polícia.

INTEGRIDADE E ÉTICA NO TRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PERGUNTAS ORIENTADORAS

PROPOSTAS

Compromisso com a redução da taxa de encarceramento de pessoas afrodescendentes

Promotores e promotoras de justiça documentam, registram e produzem informações sobre os padrões de condenação e as disparidades raciais no encarceramento? Há empenho institucional de pessoas em papéis de gestão, coordenação e supervisão em aumentar a consciência de promotoras e promotores sobre as consequências sociais do encarceramento da população negra?

As metas de desempenho institucional consideram as disparidades raciais e os efeitos negativos do encarceramento da população negra?

Há métodos, métricas e mecanismos de avaliação do desempenho institucional que valorizem o recurso a medidas alternativas à prisão?

Existem diretrizes institucionais alertando sobre os efeitos do encarceramento em massa sobre a população negra e incentivando o recurso a pedidos de alternativas à prisão?

Avaliação dos custos sociais do encarceramento em massa e revisão profunda dos padrões de condenação do Ministério Público, de forma que a medida mais severa, o encarceramento, seja priorizada apenas para os crimes mais graves; Introdução de mudanças nos padrões de avaliação do trabalho de promotoras e promotores de justiça, de modo a estimular a utilização de medidas, como a suspensão condicional do processo, alternativas à prisão, redução do uso abusivo de prisões provisórias etc.

Adoção de medidas de conscientização do corpo funcional (promotoras/es e servidoras/es) sobre as disparidades raciais geradas pelo trabalho do Ministério Público e seus efeitos na vida das pessoas afrodescendentes;

Estimular promotoras e promotores de justiça com responsabilidades de gestão e coordenação, no âmbito da justiça criminal, a assumir o compromisso de desestimular o uso de medidas que contribuem para o encarceramento em massa e estimular pedidos de medidas alternativas à prisão;

Devido processo e devida diligência nos processos envolvendo pessoas afrodescendentes

São feitas análises críticas com perspectiva racial sobre os resultados alcançados pela instituição, na garantia de direitos de pessoas afrodescendentes?

Vítimas ou familiares em crimes cometidos contra pessoas afrodescendentes têm acesso à informação e possibilidades de participar ativamente em todas as etapas do processo?

É feito o controle de legalidade nas investigações criminais para assegurar o respeito aos direitos das pessoas afrodescendentes?

Aplicação da devida diligência para garantir que todas as medidas necessárias foram tomadas para assegurar a investigação, a responsabilização e a reparação nos processos relativos a crimes cometidos contra pessoas afrodescendentes;

Adoção de todas as medidas necessárias para assegurar o devido respeito aos direitos de vítimas ou familiares a um julgamento justo, garantindo que os procedimentos adotados não sejam discriminatórios ou estejam influenciados por estereótipos raciais e de gênero;

Garantia de que, em processos criminais, réus e réus afrodescendentes tenham direito, de maneira consistente, a julgamentos justos, com respeito ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais.

Ação estratégica do Ministério Público contra o racismo institucional

As autoridades hierárquicas da instituição assumem um compromisso público em corrigir as disparidades raciais e os efeitos negativos da sua atuação sobre a população negra?

Há mecanismos de escuta, consulta e participação direta da sociedade civil na instituição? Organizações do movimento negro e de mulheres negras são consultadas acerca das prioridades, diretrizes e políticas institucionais, especialmente em assuntos que impactam a vida da população negra?

Há produção sistemática de dados e informações que subsidiem estudos e análises críticas sobre as disparidades raciais geradas pelo trabalho de promotoras e promotores de justiça? As análises e dados são aplicados nas tomadas de decisão sobre políticas, procedimentos e prioridades da instituição?

Há um planejamento, com metas, objetivos e indicadores, para aumento das competências culturais de integrantes da carreira (promotoras/es e servidoras/es) em temas de racismo, desigualdades raciais e direitos humanos de pessoas afrodescendentes? Há monitoramento para avaliar se os conhecimentos adquiridos estão sendo efetivamente aplicados?

Plano de formação inicial e continuada com foco em questões relativas ao racismo institucional e direitos humanos das pessoas afrodescendentes;

Criação de mecanismos que permitam a participação e o monitoramento autônomo e independente do trabalho de promotoras e promotores de justiça pela sociedade civil;

Envolvimento e promoção da cidadania ativa de organizações do movimento negro e de mulheres negras no planejamento, implementação, avaliação e revisão periódicas das metas institucionais, prioridades de gestão e políticas do Ministério Público;

Produção de dados públicos e diagnósticos sobre envios raciais implícitos no processo de tomada de decisão de promotoras e promotores de justiça;

Revisão e monitoramento de todos os procedimentos e práticas administrativas, de atendimento e na condução dos processos, garantindo uma atuação com perspectiva racial e de gênero, em que não haja discriminação direta ou indireta de pessoas afrodescendentes.

ACESSO À JUSTIÇA COM PERSPECTIVA DE RAÇA E GÊNERO NOS SERVIÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

PERGUNTAS ORIENTADORAS

PROPOSTAS

Incrementos na estrutura para aumentar o acesso à justiça de pessoas afrodescendentes

Os critérios para criação de novas unidades das defensorias públicas consideram não só as desigualdades socioeconômicas, mas também desigualdades de gênero e raciais? As novas unidades das defensorias públicas visam ampliar o acesso à justiça da população negra mais vulnerável?

O combate ao racismo ganha centralidade e destaque nas prioridades de atuação institucional? Os núcleos de combate ao racismo contam com estrutura, recursos e números de profissionais adequados?

A instituição considera o enfrentamento ao racismo institucional como elemento central na prestação de serviços jurídicos em geral, na litigação de rotina e na litigação estratégica?

Fortalecimento das defensorias públicas, visando à presença da instituição em todas as comarcas do país;

Criação de núcleos temáticos nas defensorias públicas, dedicados à tutela coletiva de direitos e litígio estratégico; reforço da litigância estratégica da defensoria, com foco no enfrentamento ao racismo institucional, reparação e resposta às violações de direitos da população negra;

Criação em todas as defensorias públicas de núcleos dedicados, exclusivamente, ao enfrentamento ao racismo;

Implementação de mutirões de acesso à justiça e direitos, por meio de programas comuns às defensorias estaduais e à defensoria da união que sigam diretrizes como territorialidade, enfrentamento ao racismo patriarcal cisheteronormativo e acesso transversal à justiça.

Fortalecimento das estratégias de educação para os direitos com foco no acesso à justiça de mulheres negras

As atividades de educação em direitos contam com planejamento estratégico, metas e objetivos concretos com foco na ampliação de conhecimentos de mulheres negras sobre acesso à justiça e trabalho da Defensoria Pública?

Parcerias com organizações feministas e de mulheres negras ampliam o alcance das atividades de educação em direitos entre as mulheres negras?

Difusão de materiais e atividades de educação em direitos humanos para informar às mulheres negras sobre seus direitos e sobre mecanismos de acesso à justiça, bem como serviços que podem ser garantidos pela Defensoria Pública;

Implementação de medidas para elevar a conscientização sobre os direitos das mulheres negras ao acesso à justiça, em estreita colaboração com as organizações de mulheres negras;

Desenvolvimento de parcerias com organizações de mulheres negras para fortalecer a formação de defensoras populares/promotoras legais populares e para garantir maior acesso à informação e apoio a mulheres negras, no que diz respeito ao funcionamento dos serviços da justiça;

Ação estratégica da Defensoria Pública contra o racismo institucional

Autoridades hierárquicas e responsáveis pela governança da instituição assumem o compromisso público de enfrentamento ao racismo institucional? A instituição conta com plano estratégico para o enfrentamento ao racismo com objetivos, metas e indicadores concretos?

Há produção sistemática de dados, estudos e análises críticas sobre as disparidades raciais resultantes da atuação da instituição? Estudos e diagnósticos produzidos sobre disparidades raciais e desigualdades raciais no acesso à justiça informam as decisões de gestão e políticas da instituição?

Procedimento de avaliação do desempenho funcional de defensoras/es públicas/os consideram padrões de comportamento racista ou de enviesamento racial na condução dos processos ou nas tarefas de coordenação e gestão?

Estratégias de acesso à justiça e defesa de direitos das mulheres têm foco em ampliar o acesso à justiça de mulheres negras? Dados sobre as necessidades jurídicas das mulheres negras são recolhidos, sistematizados e subsidiam a tomada de decisão sobre políticas da instituição?

Produção de dados desagregados sobre o processo de tomada de decisão de defensoras/es públicas/os, considerando marcadores sociais da diferença, como gênero, raça e etnia, situação socioeconômica, entre outros;

Supervisão e avaliação de defensoras/es públicas/os, tendo em conta enviesamentos raciais implícitos nos padrões de atendimento e serviços prestados, com especial atenção para as áreas criminais, de justiça de família, direitos das mulheres negras e de crianças e adolescentes;

Garantia de que defensoras/es e servidoras/es tenham uma atuação competente, sensível a questões de gênero e raça, dedicando seu tempo a aumentar suas capacidades para construir estratégias de defesa e acesso à justiça que combatam o racismo institucional;

Desenvolvimento de capacidades e investimento nos núcleos de defesa da mulher para criação de estratégias de maior aproximação da instituição à realidade de mulheres negras vítimas de violência.

COMPROMISSO COM DECISÕES JUDICIAIS MAIS JUSTAS	
PERGUNTAS ORIENTADORAS	PROPOSTAS
Imparcialidade e procedimentos justos nos processos envolvendo pessoas afrodescendentes	
<p>Há mecanismos de discussão e análise crítica da jurisprudência e das decisões, considerando a necessidade de se adotar uma perspectiva racial e de gênero nos julgamentos?</p> <p>Há políticas de valorização de decisões judiciais que reforcem o combate ao racismo e os direitos humanos das pessoas afrodescendentes?</p> <p>Há diretrizes de orientação ao trabalho de magistradas e magistrados que abordem a igualdade de acesso à justiça para pessoas afrodescendentes?</p> <p>Há casos de revisão judicial que reverteram decisões que violaram os direitos e garantias fundamentais e processuais de afrodescendentes? Esses casos ensejaram mudanças de práticas e adoção de diretrizes para orientar o trabalho de magistradas e magistrados?</p>	<p>Garantia de que, de uma maneira consistente com o devido processo legal e procedimentos justos, os procedimentos legais sejam imparciais e não influenciados por estereótipos ou preconceitos raciais e de gênero;</p> <p>Aplicação da devida diligência, direito ao devido processo legal e a procedimentos justos, nos casos em que pessoas afrodescendentes são réus em crimes, assegurando seus direitos e garantias fundamentais e processuais;</p> <p>Disponibilidade e acessibilidade de mecanismos de monitoramento e revisão judicial para supervisionar a aplicação de todos os direitos fundamentais de pessoas afrodescendentes nos processos judiciais, incluindo a igualdade de acesso à justiça;</p> <p>Formação e sensibilização de profissionais da justiça, especialmente magistradas e magistrados, para que haja uma maior incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos na prática judicial cotidiana.</p>
Ação estratégica do Judiciário contra o racismo institucional	
<p>Autoridades hierárquicas e responsáveis pela governança da instituição assumem o compromisso público de enfrentamento ao racismo institucional? A instituição conta com plano estratégico para o enfrentamento ao racismo com objetivos, metas e indicadores concretos?</p> <p>Há produção sistemática de dados, estudos e análises críticas sobre as disparidades raciais resultantes da atuação da instituição? Estudos e diagnósticos produzidos sobre disparidades raciais e desigualdades raciais informam as decisões de gestão e políticas da instituição?</p> <p>O plano de formação de magistradas e magistrados tem metas específicas relacionadas ao combate de estereótipos raciais e de gênero? São realizadas ações periódicas de comunicação e conscientização acerca da prevalência de estereótipo de gênero e seu impacto na imparcialidade da justiça?</p>	<p>Produção sistemática de diagnósticos sobre os padrões das sentenças judiciais em casos que envolvem pessoas afrodescendentes, revelando preconceitos implícitos, estereótipos raciais e de gênero, imagens e discurso de controle sobre pessoas afrodescendentes;</p> <p>Supervisão e avaliação do trabalho de juizes, tendo em conta padrões de comportamento que reproduzem práticas e atitudes discriminatórias, reprodução de estereótipos raciais e de gênero;</p> <p>Realização de estudos com análises críticas de gênero e raça, com foco em práticas, procedimentos e jurisprudências que promovem ou limitam os direitos das pessoas afrodescendentes, de modo a subsidiar prioridades, políticas e procedimentos sensíveis à raça e ao gênero no Poder Judiciário.</p>

ALTERNATIVAS AO ENCARCERAMENTO E CONDIÇÕES DECENTES NA PRISÃO E PÓS-PRISÃO	
PERGUNTAS ORIENTADORAS	PROPOSTAS
Redução do encarceramento	
<p>Há o compromisso público, assumido pelas autoridades do sistema de justiça, com a redução do encarceramento?</p> <p>Há coleta periódica de dados desagregados sobre a aplicação de medidas alternativas à prisão e quais pessoas têm tido acesso às medidas?</p> <p>Existem programas de alternativas às condenações criminais e alternativas ao encarceramento?</p> <p>Há um sistema de informações e monitoramento que recolha dados desagregados do alcance do cumprimento das resoluções do Conselho Nacional de Justiça em relação às alternativas à prisão?</p> <p>Há mecanismos de participação das pessoas sobreviventes do cárcere em assuntos relacionados à justiça criminal, execução penal e políticas criminais?</p> <p>A aplicação de prisões preventivas é monitorada e avaliada periodicamente?</p> <p>Há medidas de valorização da atuação de magistradas/os e promotoras/es que aplicam alternativas penais nos casos?</p>	<p>Fortalecimento, monitoramento e publicação de relatórios sobre cumprimento das recomendações do Conselho Nacional de Justiça, em relação à implementação de medidas alternativas à prisão;</p> <p>Criação de metas e indicadores concretos para a redução do encarceramento, com especial foco no encarceramento provisório, e incremento das alternativas penais, garantindo a liberdade e a inclusão da pessoa presa em programas sociais e nos fluxos do Sistema Único de Saúde e no Sistema Único de Assistência Social;</p> <p>Inclusão da participação de sobreviventes do cárcere nas decisões sobre políticas, diretrizes e recomendações ao sistema de justiça e prisional;</p> <p>Supervisão da aplicação de prisões preventivas, com produção de dados sobre os padrões de aplicação dessas prisões, de forma a elaborar diretrizes que incentivem sua utilização como último recurso;</p> <p>Criação de mutirões periódicos no âmbito das Varas de Execução Penal, especialmente com foco em garantir a aplicação de progressão ao regime aberto (em face de eventual detração penal decorrente do período de prisão cautelar) e a correção do regime inicial de cumprimento da pena para pessoas condenadas que, atualmente, cumprem pena por crime de tráfico privilegiado;</p>
Garantia de direitos humanos nas prisões	
<p>Existem programas vocacionais, opções de moradia e empregos para as pessoas sobreviventes do cárcere?</p> <p>Há um sistema de informações e monitoramento que recolha dados desagregados do alcance do cumprimento das resoluções do Conselho Nacional de Justiça, em relação à garantia de direitos humanos nas prisões?</p> <p>Existe Comitê de Combate à Tortura no estado? Os comitês contam com estrutura, autonomia e têm suas recomendações respeitadas?</p> <p>Há atenção para o monitoramento da situação dos direitos humanos de grupos que sofrem com discriminações multidimensionais, como, por exemplo, mulheres negras trans, mulheres negras com deficiência?</p>	<p>Divulgação, por parte do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de relatórios de fiscalização e monitoramento de direitos humanos nas unidades prisionais de toda a federação;</p> <p>Atualização das resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, tendo em vista as denúncias e casos graves de violações de direitos humanos nas prisões;</p> <p>Humanização das condições do cumprimento da pena, com garantia do direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos;</p> <p>Fortalecimento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como fortalecimento ou criação de Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, com garantia de autonomia, recursos e estrutura adequada, bem como reforço da autoridade das suas recomendações;</p> <p>Fortalecimento das inspeções independentes no sistema prisional;</p> <p>Fortalecimento, monitoramento e publicação de relatório sobre cumprimento das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, para garantia dos direitos humanos nas prisões;</p>

Combate ao encarceramento em massa de mulheres negras

Há um sistema de informações e monitoramento que recolha dados desagregados do alcance do cumprimento das resoluções do Conselho Nacional de Justiça, em relação ao direito a alternativas penais para mulheres gestantes ou que forem mães, ou ainda, pessoas responsáveis por crianças ou indivíduos com deficiência?

Existem parcerias formais ou informais entre os órgãos do sistema de justiça para assegurar o direito a alternativas penais para mulheres gestantes ou que forem mães, ou ainda, pessoas responsáveis por crianças ou indivíduos com deficiência?

Há programas vocacionais, opções de moradia e empregos e outros tipos de apoio social dirigidos a mulheres egressas e pré-egressas do sistema penitenciário?

Há monitoramento sistemático da violação de direitos humanos de mulheres negras em situação de prisão?

Há plano de formação periódico em direitos humanos para profissionais do sistema prisional? Os conteúdos incluem as perspectivas de gênero e racial? Esse plano tem alcançado resultados em mudanças de práticas?

Garantia de aplicação do direito à substituição da “prisão preventiva” ou da “pena privativa de liberdade” por alternativas penais para a mulher gestante ou que for mãe, ou ainda, a pessoa responsável por crianças ou indivíduos com deficiência;

Ampliação do uso de alternativas penais, menos severas do que a prisão domiciliar, a qual causa uma maior limitação na vida das mulheres, visto que as deixa, – e a quem está ao redor –, numa situação de maior precariedade e vulnerabilidade;

Priorização da aplicação de regime inicial aberto e substituição da “pena privativa de liberdade” para “pena restritiva de direitos” de mulheres condenadas por tráfico privilegiado, em consonância com a decisão do Habeas Corpus nº 596.603/SP;

Fomento à identificação e monitoramento da condição de presas provisórias, com a implementação de medidas que priorizem seu atendimento jurídico e tramitação processual;

Promoção do desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda;

Comunicação mensal da listagem completa com os dados atualizados de pessoas custodiadas – as que gestam e as que são lactantes –, e demais grupos que fazem jus à prisão domiciliar, para o Ministério Público Estadual, para as Varas de Execuções Criminais, para as Varas de Execuções Penais, para a Defensoria do Estado e para a Ordem dos Advogados;

Implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, com especial enfoque na prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade, assegurando a participação das organizações da sociedade civil no controle social desta política e dos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes;

Fomento à elaboração de estudos, organização e divulgação de dados, com foco na consolidação de informações penitenciárias, sob a perspectiva racial e de gênero;

Desenvolvimento de capacidades de profissionais vinculados à justiça criminal e ao sistema prisional, por meio da inclusão da temática de gênero e encarceramento feminino na matriz curricular e promoção de cursos periódicos sobre o tema.

DEFESA E PROTEÇÃO DE MULHERES NEGRAS	
PERGUNTAS ORIENTADORAS	PROPOSTAS
Combate à violência contra as mulheres negras	
<p>Há protocolos públicos que orientam o uso da força por agentes policiais? Os protocolos têm em atenção os diferentes grupos e perspectivas racial e de gênero?</p> <p>Há um sistema de coleta e tratamento de dados dos processos de violência doméstica? Há estatísticas desagregadas confiáveis sobre os processos de violência doméstica que indiquem as disparidades raciais? Há articulação entre órgãos do sistema de justiça e órgãos do sistema de segurança para assegurar a integração dos dados e publicação de estatísticas integradas?</p> <p>Os protocolos de atendimento de mulheres vítimas de violência têm perspectiva racial? As necessidades das mulheres negras vítimas de violência são documentadas, sistematizadas e influenciam mudanças de práticas?</p> <p>Há protocolos e análises de segurança voltados para a proteção de mulheres negras nos processos?</p>	<p>Proibição do uso da força sobre mulheres e crianças negras;</p> <p>Criação de um sistema de informação com coleta de dados desagregados dos processos judiciais sobre violência doméstica, de forma a visibilizar as disparidades raciais no acesso de mulheres negras à justiça;</p> <p>Desenvolvimento de uma abordagem interseccional para acompanhamento das mulheres negras vítimas de violência, assegurando a essas mulheres assistência financeira, abrigos, atendimento de emergência, serviços médicos, apoio e aconselhamento psicológico;</p> <p>Garantia de proteção a mulheres negras (sejam denunciantes, testemunhas, réis, encarceradas ou sobreviventes do cárcere) contra ameaças, assédio e outros danos, antes, durante e depois dos processos judiciais, assegurando-se medidas de proteção efetivas;</p>
Direito das mulheres negras ao acesso igualitário à justiça	
<p>Há estatísticas confiáveis com base em dados de desagregados que permitam analisar a trajetória de mobilização da justiça por mulheres negras e os resultados alcançados?</p> <p>Há monitoramento do alcance da implementação das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça que recomendam a perspectiva de gênero nos julgamentos?</p> <p>Os casos graves de discriminação e restrição de direitos de mulheres negras são discutidos, geram aprendizagens e mudanças de práticas?</p> <p>Há recolha de dados sobre atendimento dos serviços desagregados por gênero e raça?</p> <p>Existem mecanismos de reclamação e denúncia nos órgãos para situações de discriminação? Os casos de discriminação de mulheres negras são documentados, debatidos e geram mudanças de práticas?</p>	<p>Produção de dados sobre as interações das mulheres negras com o sistema de justiça, de forma a revelar os padrões de comportamento abusivo e racismo institucional;</p> <p>Estímulo a boas práticas, em perspectiva racial e de gênero, no sistema de justiça e treinamento permanente adequado de operadores;</p> <p>Desenvolver, em parceria com o movimento de mulheres negras nos estados, mecanismos, métodos e processos sustentáveis para apoiar o acesso à justiça das mulheres negras;</p> <p>Adoção de normas e procedimentos de acesso à justiça que se adequem às necessidades e à realidade das mulheres, no que tange a gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências – física e mental – e outros aspectos relevantes; removendo barreiras econômicas, sociais e culturais que impedem a participação das mulheres, em especial das mulheres negras, em condições de igualdade no sistema de justiça;</p> <p>Supervisão do funcionamento dos serviços da justiça, do ponto de vista da igualdade racial e de gênero, assegurando uma prestação de serviços adequada e adaptada às mulheres negras, com ação rápida e efetiva diante de situações de discriminação;</p> <p>Treinamento e incentivo à produção de sentenças e peças jurídicas, com perspectiva de gênero, raça, identidade e orientação sexual.</p>

RESPOSTAS CONTRA O CRIME DE RACISMO	
PERGUNTAS ORIENTADORAS	PROPOSTAS
Devida diligência e eficácia da aplicação da lei aos crimes cometidos contra a população negra	
<p>Há o compromisso público, assumido pelas autoridades do sistema de justiça, de garantir a eficácia da aplicação da lei de crimes de racismo?</p> <p>O plano de formação básica e continuada de pessoas operadoras do sistema criminal inclui conteúdos relacionados a técnicas e métodos de investigação e acusação de crimes relacionados com a discriminação racial? Há protocolos em vigor discutindo métodos e princípios básicos para lidar com as denúncias de crimes de racismo?</p> <p>Há programas nas instituições policiais e no sistema de justiça para aumentar a consciência dos efeitos negativos e perversos da impunidade da discriminação racial sobre pessoas e comunidades afrodescendentes?</p> <p>Há debates e análises críticas dos resultados alcançados no processamento dos crimes de racismo? Essas discussões têm gerado diretrizes ou influenciado mudanças de práticas?</p> <p>Há estatísticas desagregadas sobre a trajetória e os resultados do processamento dos crimes de racismo nos diferentes órgãos do sistema de segurança pública e de justiça?</p>	<p>Revisão de procedimentos probatórios nas diferentes fases dos processos de crimes de racismo, elaborando e garantindo a implementação de protocolos para investigação e acusação da motivação racista dos crimes;</p> <p>Garantia de que profissionais do sistema criminal tenham uma compreensão aprofundada das questões raciais, que incluam formação e conhecimento sobre as experiências das comunidades que são alvo do racismo e de crimes com motivação racista;</p> <p>Posicionamento público das autoridades do sistema de justiça contra o racismo, em resposta a incidentes racistas que gerem processos judiciais de grande repercussão, mesmo quando as especificidades de um caso ou investigação esteja sob sigilo de justiça;</p> <p>Priorização, por parte das autoridades de justiça, no desenvolvimento de competências e dos meios necessários para que o crime de racismo seja apropriadamente identificado e processado, reconhecendo o impacto devastador da impunidade da discriminação racial sobre as comunidades negras;</p> <p>Desenvolvimento de competências, com formação permanente, para profissionais da justiça e da segurança pública reconhecerem e classificarem adequadamente os crimes de racismo, atuando contra preconceitos e estereótipos que levam esses profissionais a negligenciarem e negarem a existência de tais crimes;</p> <p>Garantia de registro adequado dos crimes de racismo e outros crimes marcados pela motivação racista, com publicação periódica de estatísticas contendo uma análise crítica dos resultados alcançados pelos diferentes órgãos do sistema de justiça e de segurança pública;</p> <p>Garantia de acesso irrestrito, segurança e atendimento adequado, sensível a gênero e raça, por parte de pessoas responsáveis pela aplicação da lei, para que todas as vítimas denunciem crimes de racismo.</p>

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA	
PERGUNTAS ORIENTADORAS	PROPOSTAS
Participação e engajamento de pessoas afrodescendentes, de organizações do movimento negro e de mulheres negras nos assuntos do sistema de justiça	
<p>A instituição conta com mecanismos para participação direta da população em assuntos e políticas que lhe afetam? Os mecanismos existentes potencializam a participação popular e a aproximação de organizações do movimento negro e de mulheres negras? Os mecanismos de participação da instituição são proativos e engajam pessoas e lideranças das organizações negras? A instituição é resistente à ocupação do cargo de Ouvidor por lideranças do movimento negro e de mulheres negras?</p> <p>Há uma política proativa de aproximação da instituição de povos e comunidades tradicionais? Há atividades, formação e eventos que estimulam a maior conscientização sobre a situação de direitos humanos desses povos? Os serviços estão adaptados às suas necessidades para garantir um acesso à justiça em condições de igualdade?</p>	<p>Expansão do modelo de Ouvidoria externa da Defensoria Pública para todas as instituições do sistema de justiça, com estímulo à criação de conselhos consultivos da sociedade civil em todas as ouvidorias externas do sistema de justiça;</p> <p>Alteração da composição do Conselho Nacional de Justiça, visando à paridade entre representantes da sociedade civil e Estado, com regulamentação do processo de indicação de conselheiras/os prevendo a participação da sociedade civil, publicização de prazos, critérios de escolha e possibilidade de impugnação de candidaturas;</p> <p>Adoção de políticas específicas, em todas as instituições do sistema de justiça, para atendimento e aproximação dos serviços do sistema de justiça de populações tradicionais, sobretudo quilombolas e indígenas.</p>
Implementação de cotas raciais para ingresso nas carreiras do sistema de justiça	
<p>Os resultados das políticas de cotas raciais são monitorados e debatidos periodicamente, com envolvimento ativo do movimento negro e de organizações negras?</p> <p>A instituição tem introduzido mudanças nos editais dos seus concursos para tornar mais efetiva a políticas de cotas raciais?</p> <p>Há uma unidade/coordenação responsável pelas ações afirmativas nas instituições? Há discussões sobre planos de carreira e criação de oportunidades de desenvolvimento profissional para pessoas negras, em especial mulheres negras?</p> <p>A instituição realiza censo periódico que permita visibilizar as disparidades raciais e de gêneros na composição das carreiras?</p> <p>A política de cotas implementada pela instituição é transversal a todas as carreiras? Há regras de equidade – de gênero e racial – para as atividades e eventos promovidos pela instituição? A conscientização sobre equidade de gênero e racial é ampla e alcança a maioria de integrantes das carreiras?</p>	<p>Ampliação do quadro de pessoas negras operadoras do direito atuantes no Judiciário, promovendo seu ingresso na Magistratura, Defensoria Pública e no Ministério Público, inclusive por intermédio de políticas afirmativas em concursos, quinto constitucional e concessão de bolsas para estudantes negras(os) entrarem em cursos preparatórios de qualidade para ingresso nas carreiras da Magistratura, da Defensoria Pública e do Ministério Público;</p> <p>Revisão periódica, com envolvimento e participação ativa do movimento negro e de mulheres negras, dos resultados alcançados com a política de cotas, adequação e introdução de mudanças nas regras de concursos públicos das carreiras jurídicas sempre que necessário, de modo a se alcançar o efetivo ingresso de pessoas afrodescendentes no percentual previsto;</p> <p>Desenvolvimento de planos de carreira para potencializar a promoção e o acesso a cargos de chefia de mulheres negras profissionais do sistema de justiça;</p> <p>Realização de censo periódico em todas as instituições do sistema de justiça, visando identificar, entre outras questões, a composição racial das carreiras jurídicas;</p> <p>Implementação de políticas afirmativas nas indicações aos Tribunais Superiores e Conselhos Nacionais do sistema de justiça.</p>

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

ASSINAM ESTE DOCUMENTO:

CRIOLA, RJ

Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (IDMJR), RJ

Mães de Manguinhos, RJ

Coletivo Pretaria.org

Instituto de Mulheres Negras de Mato Grosso (IMUNE), MT

Instituto Braços, SE

Instituto do Negro de Alagoas – INEG, AL

Instituto Por Direitos e Igualdade

JUSTA

Justiça Global

Geledès – Instituto da Mulher Negra, SP

Grupo de Mulheres Cabeça de Negra

Centro de Referência da Cultura Negra de Venda Nova, MG

Rede Nacional de Ciberativistas Negras, MG

Anistia Internacional Brasil

Fórum Justiça

Fórum Estadual de Mulheres Negras do Rio de Janeiro – FEMNegras/RJ

A Agenda Antirracista para Transformação do Sistema de Justiça segue aberta à assinaturas de organizações e coletivos por meio do e-mail criola@criola.org.br.



Av. Presidente Vargas, 482 – Sobreloja 203 – Centro | Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-909 – Brasil
Tel. (21) 2518-7964 | E-mail: criola@criola.org.br
Redes sociais: [@ongCriola](#)
www.criola.org.br